# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

*ESTADO DO PARANÁ*

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41


## REQUERIMENTO

**Requer o envio de MOÇÃO EM DEFESA DA VIDA e em repúdio à aprovação da ADPF 442 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.**

**Senhor Presidente:**

**Os vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Nobre Plenário, REQUEREM, o envio de MOÇÃO EM DEFESA DA VIDA e em repúdio à aprovação da ADPF 442 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal – STF, solicitando a estes que se dignem distribuir cópia da presente moção a todos os integrantes dos respectivos poderes, individualmente.**

**Tapira-Paraná, 25 de setembro de 2023.**

**Adenilson Ap.° da Silva Moura** _____

**Alcides Masquietto** _____

**Devair dos Santos** _____

**Hélio Belter** _____

**João Batista Cidade** _____

**Jucelino da Conceição Alcântara** _____

**Rosangela Munhos Fernandes** _____

**Sérgio Magalhães da Silva** _____

**Vanderlei Vieira Mendes** _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

*ESTADO DO PARANÁ*

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41


## Justificativa

Eticamente, moralmente, religiosamente e juridicamente, é totalmente inaceitável o cerceamento do fundamento da existência do próprio direito à dignidade intrínseca do ser humano à VIDA, através de uma sentença, invertendo-se a ordem dos direitos fundamentais, legalizando um crime em busca de uma alegada liberdade de decisão.

O nascituro é o mais indefeso e inocente dos seres humanos, e por isso necessita de uma proteção ainda mais enfática, pois é incapaz de, por si só, fazer valer os seus direitos.

A ADPF 442, protocolizada perante o Supremo Tribunal Federal, busca descriminalizar a prática do aborto até a 12ª semana, sob argumentos teratológicos, relativizando não só a existência do feto, mas do nascituro em todo o período de sua formação, sob o suposto princípio da irrelevância jurídica da vida intrauterina. Vai mais além, argumenta a proteção gradativa da vida, como se o ser humano dependendo de seu estágio de vida ou de evolução fosse menos importante, abrindo precedente para uma atrocidade ainda maior de total legalização do aborto.

A ação sequer deveria ser conhecida pelo STF e, no caso de debate sobre o tema, isto deve ser feito pelo Congresso Nacional, pois o Brasil já regula esta matéria, na Constituição Federal e legislação inferior, como o Código Penal Estatuto da Criança e Adolescente. Ainda, somos signatários de tratados internacionais que expressamente protegem a vida, recepcionados formalmente pelo nosso ordenamento jurídico, e não há porquê modificar essa regra pelo caminho que se tomou, pois não há qualquer lacuna na lei, tampouco uma redação dúbia que gere dúvidas quanto à ilegalidade que se pretende normalizar judicialmente.

O direito internacional também reconhece o direito a alimentos, à curatela, à filiação, à integridade física, à imagem, de representação, de suceder, a posse em nome do nascituro e, o mais primordial deles: o direito à vida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

*ESTADO DO PARANÁ*

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41


**Na Constituição Federal, nos Direitos e Garantias FUNDAMENTAIS, o artigo 5º, caput, da CF, estabelece, como um dos seus princípios basilares, o direito inviolável à vida sendo o primeiro a ser citado no artigo: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, ... cabendo ao Estado assegurá-lo através de regulamentação legal, em toda a sua dimensão e amplitude.**

**O Código Civil diz explicitamente que a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, em sintonia com o Pacto de São José da Costa Rica. Logo, o nascituro é titular de direitos, a começar pelo direito à vida, sem o qual nenhum dos demais teria consistência, também, a Carta Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, reconhece em seu artigo terceiro que "todo ser humano tem direito à vida"!**

**Por estas e muitas outras razões, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio dos deputados estaduais que ora subscrevem a presente moção, posiciona-se EM DEFESA DA VIDA e em repúdio à aprovação da ADPF 442.**

**Adenilson Ap.° da Silva Moura** _____

**Alcides Masquietto** _____

**Devair dos Santos** _____

**Hélio Belter** _____

**João Batista Cidade** _____

**Jucelino da Conceição Alcântara** _____

**Rosangela Munhos Fernandes** _____

**Sérgio Magalhães da Silva** _____

**Vanderlei Vieira Mendes** _____